



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

À EMPRESA:

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de impugnação ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2018 Processo Administrativo 6988/2017, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de impressão sem disponibilização de mão de obra (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel**, apresentada pela empresa CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Lista em sua peça de impugnação que:

- 1) O Pregão eletrônico 063/2017 nº Processo Administrativo 6988/2017, foi revogado em decorrência de diversos erros em seu processamento;
- 2) Especificação técnicas do objeto licitado;

Adentrado ao mérito da impugnação, temos que:

Em relação à revogação de Pregão Eletrônico 063/2017 nº Processo Administrativo 6988/2017, a recorrente comete uma falácia ao afirmar que o referido certame fora revogado em decorrência de diversos erros em seu processamento, uma vez que na verdade o referido certame fora revogado em detrimento de um erro formal que ensejou a inobservância ao princípio da isonomia, conforme decisão deste pregoeiro fls. 100 a 102 do Processo Administrativo nº 366/2018 apensado ao Processo Administrativo 6988/2017 e ratificado pela Autoridade Superior.

Com relação à gramatura do papel de 180g/m² É certo que não se devem fazer exigências em excesso ou injustificadas de gramatura de papel nas especificações dos equipamentos de modo a limitar a competitividade entre as empresas. Segundo o levantamento técnico realizado durante a fase de planejamento da contratação junto aos diversos órgãos da administração pública municipal identificou-se que os equipamentos que atenderiam as necessidades da Administração deveriam ser capazes de imprimir papeis com gramatura entre 75 g/m² e 180 g/m².



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Entendimento similar apresentou o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Secretaria de Tecnologia da Informação, especificamente pelo Departamento de Segurança da Informação, Serviços e Infraestrutura de Tecnologia da Informação conforme definido no **“Manual de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão”** (Recomendações sobre gramatura de papel nas especificações de equipamentos de impressão):

“(...) Considera-se que a impressão típica monocromática, em tamanho A4 da administração pública não exige papéis com gramatura inferior a 75 g/m² ou superior a 180 g/m²

Em contratos de outsourcing de impressão deve ser devidamente justificada a necessidade de impressão de papéis de outras gramaturas através de estudos técnicos, incluindo a respectiva estimativa mensal dessa utilização, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 2537-41/15-P, 1297-19/2015-P, 3009-48/15-P).”

Ou seja, a regra na Administração Pública é não utilizar gramatura inferior a 75 g/m² ou superior a 180 g/m², e caso haja essa necessidade ela deverá ser fundamentada e justificada pelos órgãos.

Além disso, esse mesmo questionamento já foi respondido antes da realização do pregão 063/2017 nº Processo Administrativo 6988/2017 conforme fls. 42 e 44 Processo Administrativo nº 366/2018 apensado ao Processo Administrativo 6988/2017, e de conhecimento da recorrente:

“A Gramatura do papel, pelas pesquisas realizadas com diversos modelos de diversos fabricantes, a gramatura apresentada no Edital é atendida. Por outro lado, não é o que um fornecedor possui que deverá objeto da nossa necessidade, pois, temos que observar que os equipamentos aqui definidos foram definidos por capacidade de produção, e desta forma classificados, eles serão distribuídos pelos diversos órgãos da Administração. Por exemplo: uma escola precisa fazer a impressão de um diploma de aluno, ou trabalhos em cartolina, mas sua necessidade de impressão é pequena em volume mensal. Não posso eu contratar uma impressora de alta produção porque as de pequena produção não atendem aos requisitos. Isso sim traria prejuízo ao erário, contratar impressoras caras para baixa produção para se adequar a determinados fornecedores.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

É importante destacar que o Termo de Referência criticado foi analisado por diversos fornecedores e fabricantes durante a fase de cotação e todos informaram possuir equipamentos que atendessem a especificação solicitada.

Não obstante, é desarrazoada a solicitação de publicar no site do comprasnet processo de aquisição de papel, haja vista, que o objeto licitado do Pregão eletrônico 024/2018 Processo Administrativo 6988/2017, conforme o Edital é de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de impressão sem disponibilização de mão de obra (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel.**

Diante do exposto, reconhecemos da impugnação visto a tempestividade, porém, julgamos improcedente pelos fatos ora mencionados.

Volta Redonda, 07 de fevereiro de 2018.

José Hélder Sousa de Oliveira
Pregoeiro